



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 413 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a poda e corte de Árvores no Município de Araçuaí e dá outras Providências"

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica por esta lei, disciplinada, no Município de Araçuaí, a poda de árvore nos termos definidos pela presente.

Art.2º - Consideram-se, também, para os efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em logradouros públicos.

Art.3º - Considera-se de preservação permanente a vegetação de porte arbóreo que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de proteção ao solo, à água e a outros recursos naturais ou paisagísticos.

Artigo 4º - A poda de árvores no Município somente será possível, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedido através de uma pessoa responsável indicada pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria de Meio Ambiente para esse fim.

Artigo 5º - As Árvores existentes em frente às residências dos Munícipes de Araçuaí caso ocorra morte das mesmas, se comprovada que a morte ocorreu por injetar qualquer substância venenosa no

Art. 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

Tronco ou na Raiz da Arvore; Se comprovada que foi por parte do morador onde ocorreu o fato será aplicada uma multa de 5 UFPAs,

PARÁGRAFO ÚNICO – O Morador que descumprir a referida lei, deverá ser multado em 1 UFP no caso de reincidência o valor será dobrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A poda somente poderá ser efetuada com o acompanhamento de funcionário ou orientação do designado pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, ficando vedada a poda sem a autorização do setor competente.

ARTIGO 6º - Após a promulgação desta Lei a Prefeitura Municipal de Araçuaí, fica obrigada a realizar uma campanha educativa de divulgação desta lei, deixando as pessoas informadas da proibição de podas ou cortes sem autorização do poder Executivo ou da Secretaria do Meio Ambiente.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal